



## EDUCAÇÃO

**TERMO DE APOSTILAMENTO I AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 22/18, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a CENTRO DE ATENDIMENTO À SINDROME DE DOWN BEM TE VI**, objetivando: Programa 1 - estimulação psicopedagógica para os alunos com síndrome de down.

Processo nº 16.222-4/2017

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, inscrito no CNJP sob o nº 45.780.103/0001-50, neste ato representado pela Sr.<sup>a</sup> VASTI FERRARI MARQUES, Gestora da Unidade de Educação, vem apostilar o TERMO DE COLABORAÇÃO em referência, firmado com a OSC acima citada, inscrita no CNPJ sob o nº 59.035.642/0001-79, com fundamento no art. 57 da Lei Federal nº 13.019/14 e art. 26. §5, inciso II, alíneas "a" e "b" do Decreto Municipal nº 26.773/16, a fim de constar que:

**CLÁUSULAPRIMEIRA**— Houvetrocadoscolaboradoresenvolvidos, porém foi alterado apenas a distribuição do recurso conforme fls. 672 dos autos.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Ficam ratificadas, no que não colidirem com o presente Termo de Apostilamento, as demais cláusulas do Termo de Colaboração 22/2018, celebrado em 28/02/2018.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2021.

PROF.<sup>a</sup> VASTI FERRARI MARQUES  
Gestora da Unidade de Educação

GILVANIA MEDEIROS DE OLIVEIRA  
Presidente do Centro de Atendimento à  
Síndrome de Down – Bem Te Vi

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_

## CULTURA

### PORTARIA Nº 01, DE 25 DE JUNHO DE 2021

MARCELO PERONI, Gestor da Unidade de Cultura de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº. 5.135-3/2021, ---

**D E S I G N A**, para compor a **COMISSÃO DE ANÁLISE - CA**, nos termos do Item 5 do Chamamento Público nº 07/2021, JOÃO CARLOS BRUGNOLLI DE LUCA, BRUNO IENNE DE OLIVEIRA, CARINA APARECIDA BONI GALDINI e IAGO FERNANDO SANTOS; titulares, e MARGARETH LESSI, NAIARA SANCHES CONSÊNCIO, e WILLIAM RAMOS, suplentes, representantes da Unidade de Gestão de Cultura; ROSANA CONGÍLIO MARTINS DE CAMARGO, titular, e ELIANE DIANA, suplente, membros do Conselho Municipal de Cultura e representantes da sociedade civil.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PERONI  
Gestor da Unidade de Cultura

## PODER LEGISLATIVO

### ATO Nº 819, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Regulamenta os requerimentos versando acerca de redução da jornada de trabalho, nos moldes do preconizado junto à Lei nº 8.834/2017, e dá providências correlatas.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Complementar nº 579/2017, que alterou o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município (Lei Complementar nº 499/2010), bem assim a autorização havida através da Lei nº 8.834/2017;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Este Ato normatiza os procedimentos relativos à concessão, aos servidores do Quadro de Pessoal deste Legislativo, da redução da carga horária de jornada de trabalho, implementada através da Lei nº 8.834/2017.

**Art. 2º** - Os requerimentos para fins de redução de jornada de trabalho para 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, sem prejuízo da remuneração, que se enquadrem nos termos da Lei supramencionada, deverão ser protocolados junto ao protocolo geral da Edilidade, endereçados à Presidência, contendo os seguintes documentos:

- I - cópia do RG do dependente;
- II - atestado atualizado, com data de até 1 (um) mês da solicitação, expedido por profissional competente e nos moldes do preconizado junto ao Ato nº 787/2020, que ateste a especificidade, grau de deficiência e necessidade de tratamento especial que demande assistência do servidor;
- III - comprovantes das terapias a que o dependente se submeta;
- IV - comprovante de matrícula informando o turno escolar em que o dependente esteja matriculado, caso esteja frequentando unidade escolar;
- V - cópia do Termo de Guarda, Tutela ou Curatela, conforme o caso, em se tratando de dependente que esteja sob a guarda ou responsabilidade do servidor.

**Art. 3º** – A redução de jornada somente será deferida se constada, através de avaliação médica e estudo social, promovidos pela Edilidade, ou por equipe multidisciplinar contratada para esta finalidade, onde seja constatada a real necessidade do afastamento do servidor para acompanhamento de dependente em tratamento específico, e desde que seja durante horário incompatível com o seu horário ou jornada habitual de trabalho.

Parágrafo único – Competirá à Edilidade ou à respectiva equipe multidisciplinar contratada, a elaboração de laudo médico ratificando a documentação apresentada no artigo 2º, com embasamento no tocante a existência da